Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 167 • São Paulo, sexta-feira, 1º de setembro de 2006 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.081, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação dos Empresários Rurais da Micro Bacia do Córrego da Cabeceira das Águas Paradas, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação dos Empresários Rurais da Micro Bacia do Córrego da Cabeceira das Águas Paradas, de um imóvel com 12.610,00m² (doze mil, seiscentos e dez metros quadrados) de terreno e 473,71m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) de área construída, onde funcionou a EEPG "João Cândido Borges", localizado na estrada municipal que liga o Município de Américo de Campos a Álvares Florence, conforme identificado nos autos do Processo PR-8-5165/1997-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à sede da permitente, visando o desenvolvimento de suas atividades voltadas aos pequenos empresários da região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48.546, de 18 de março de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 2006.

DECRETO Nº 51.082, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Identifica função de direção específica da carreira de Delegado de Polícia, a ser retribuída mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, fica caracterizada como específica da carreira de Delegado de Polícia, a função de Delegado Seccional de Polícia I, destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos, em decorrência do disposto no artigo 1º do Decreto nº 50.567, de 23 de fevereiro de 2006.

Artigo 2º - Fica extinta a função de Delegado Seccional de Polícia II, específica da carreira de Delegado de Polícia, identificada para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, pelo Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, destinada à Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos, em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto nº 50.567, de 23 de fevereiro de 2006.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os dispositivos adiante enumerados do inciso XI do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, alterado pelo Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "c":

"c) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: São José dos Campos, Jacareí e Taubaté, totalizando 3 (três);"; (NR)

II - a alínea "d":

"d) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia II, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Cruzeiro, Guaratinguetá e São Sebastião, totalizando 3 (três).". (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva reclassificação da unidade policial de que trata o artigo 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 2006.

DECRETO Nº 51.083, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Institui, junto à Casa Civil, o Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico da Administração Direta e Indireta do Estado e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do acervo artístico dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;

Considerando que o acesso às obras de arte integrantes desse acervo é de interesse para a população em geral;

Considerando o propósito deste Governo de tornar disponível, para conhecimento público, catálogo unificado de informações a respeito dessas obras de arte; e

Considerando os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 50.743, de 24 de abril de 2006, para verificar, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, a existência de obras de arte,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Civil, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, o Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico da Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 2º - O Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico é composto dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - os Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado, exceto o da Casa Civil;

III - o Procurador do Estado-Chefe de Gabinete;

IV - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades vinculadas à Casa Civil:

a) Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

b) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

c) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

§ 1º - Os membros do Grupo de que tratam os incisos I e IV deste artigo serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - As funções de membro do Grupo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 3º - O Grupo poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 4º - Integrarão, ainda, o Grupo os servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 3º - O Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - em relação às obras do acervo artístico:

a) catalogar e manter informações atualizadas;

b) acompanhar os empréstimos e as cessões;

c) providenciar os trabalhos de:

1. fotografia, organização e publicação de catálogo unificado;

2. criação de catálogo eletrônico unificado como parte integrante do sítio oficial do Governo do Estado;

d) recomendar a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias à sua defesa e ao acesso a estudantes, a pesquisadores e à população em geral;

II - propor normas e procedimentos a serem adotados para preservação, desenvolvimento e gestão do acervo artístico;

III - manifestar-se a respeito de assuntos pertinentes à sua área de atuação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único - Para apoiar o desempenho de atividades específicas, o Grupo poderá contar com a participação de profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Artigo 4º - O Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico exercerá suas atribuições no âmbito dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos da Administração Direta do Estado;

II - Autarquias estaduais;

III - Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

IV - Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;

V - demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

1. ao acervo sob a responsabilidade do Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, da Casa Civil;

2. aos Museus de Arte;

3. às Universidades Estaduais.

Artigo 5º - Ao responsável pela coordenação dos trabalhos do Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Grupo;

III - representar o Grupo junto a autoridades e órgãos.

Artigo 6º - Os membros do Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico responderão pela efetivação das providências que se fizerem necessárias em seus respectivos âmbitos de atuação, em especial pela permanente atualização dos dados relativos às obras de arte.

Artigo 7º - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades a que se referem os incisos III a V do artigo 4º deste decreto e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias ao pleno exercício das atribuições do Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.743, de 24 de abril de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Alberto José Macedo Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Márcio Antonio Bueno

Secretário da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Eunice Aparecida de Jesus Prudente

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Caveanha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio de Alcântara Machado Rudge

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Fernando Longo

Secretário de Turismo

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 2006.

DECRETO Nº 51.084, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 390.166,00 (Trezentos e noventa mil. cento e sessenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 2006.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		390.166,00
	T O T A L	1		390.166,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.273.0102.4781	PAGAMENTO COMPL. APOSENT. PENS.L.200/7			390.166,00
		1	1	390.166,00
	T O T A L			390.166,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		390.166,00
	T O T A L	1		390.166,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO			390.166,00
		1	1	390.166,00
	T O T A L			390.166,00

TABELA 3					*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
12298	7º	1º		3	390.166,00	390.166,00	0,00
TOTAL GERAL					390.166,00	390.166,00	0,00

Atos do Governador

DECRETOS DE 31-8-2006

Nomeando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 7.576-91, alterada pela Lei 8.032-92, os adiante relacionados para integrarem, como membros efetivos e por um mandato de 2 anos, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, na qualidade de:

representantes do Poder Executivo: Pedro Rubez Jehá;